

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL**

LEI Nº 772/97

**“CONSOLIDA O PLANO DE
CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E
FUNÇÕES, ESTABELECE O PLANO DE
PAGAMENTO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

JOSÉ CARDOSO DE VARGAS, Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Plano de Classificação de Cargos e Funções, para os servidores públicos municipais, é o estabelecido nesta Lei.

Art. 2º - O Plano de Classificação de Cargos e Funções aplica-se a todos os servidores municipais, sujeitos ao Regime Jurídico Único definido pela Lei N. 154/90.

Art. 3º - A Organização do Quadro de Pessoal do Município, fica assim constituída:

I - Quadro Permanente de Cargos da Administração em Geral;

II - Quadro de Carreira do Magistério Municipal;

III - Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;

IV - Quadro de Cargos em Extinção.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL**

§ 1º - O quadro Permanente de Cargos é constituído, por cargos de provimento efetivo.

§ 2º - O Quadro de Carreira do Magistério Municipal é o estabelecido na Lei Municipal Nº 113/90, e suas alterações.

§ 3º - O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas é integrado por todos os cargos de provimento em Comissão e Funções Gratificadas, declarados em Lei de livre nomeação e exoneração do senhor Prefeito.

§ 4º - O Quadro de Cargos em Extinção é integrado por cargos de provimento efetivo, porém declarada sua vaga não poderão ser providos, tornando-se extintos.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, define-se "cargo" o criado em Lei, em número certo e com denominação própria, com um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor, mediante retribuição pecuniária padronizada.

§ Único - Os cargos são de provimento efetivo ou em Comissão.

Art. 5º - Os cargos de provimento efetivo, obrigatoriamente devem ser ter origem em concurso público, e formam carreira.

§ Único - Cargos de Carreira são os que possibilitam a movimentação de seus ocupantes mediante promoção.

Art. 6º - Classe é o agrupamento de cargos de mesma profissão ou atividade, com a mesma denominação e do mesmo nível de dificuldade, responsabilidade e retribuição pecuniária.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL**

Art. 7º - Série é o conjunto de classes dispostas hierarquicamente segundo o grau de dificuldades e responsabilidades de atribuições, de forma a possibilitar a ascensão funcional de acordo com os dispositivos desta Lei.

Art. 8º - A Lei que criar cargos será sempre precedida de justificativa de sua necessidade e determinará a forma de nomeação de seus ocupantes, se em caráter efetivo ou em comissão bem como estabelecerá, para o provimento, os requisitos para o provimento.

Art. 9º - Considera-se Função Gratificada, para os efeitos desta Lei a que corresponder a atribuições de chefia, assessoramento e outras que a Lei determinar, sendo privativa do servidor efetivo.

**TÍTULO II
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**CAPÍTULO I
DO QUADRO PERMANENTE DE CARGOS**

Art. 10 - A organização do Quadro Permanente de Cargos, vincula-se aos fins de Município, estruturando-o em serviços, destinados ao atendimento das Funções essenciais e gerais, necessários à execução daqueles fins.

Art. 11 - A sistemática do Quadro permanente de cargos se processa em decorrência de três níveis, fixados segundo, os graus de dificuldade, complexibilidade dos serviços:

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL**

- I - Nível Principal: funções técnicas cujo o exercício depende de certificado de conclusão de curso de nível médio ou superior.

- II - Nível Médio: funções de certa complexibilidade. Exigência de nível de instrução correspondente ao segundo grau completo ou incompleto, ou primeiro grau completo, suplementado, quando for o caso por especialização

- III - Nível Simples: trabalho, geralmente de rotina, de pouca complexibilidade, instrução correspondente ao primeiro grau, sem experiência ou habilidade especiais. Primeiro grau incompleto suplementado por alguma experiência profissional.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DO QUADRO PERMANENTE DE CARGOS**

Art. 12 - As classes de cargos serão distribuídas nos diversos serviços, observadas as características de cada nível:

Art. 13 - São criados no Quadro Permanente os seguintes cargos:

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL**

Nível Principal (1):

Total de Cargos	Denominação da Classe	Código
10	Médico/Psicólogo	1.01.08.9
02	Enfermeiro	1.02.08.9
05	Dentista	1.03.11.9
02	Engenheiro Civil	1.04.11.9
01	Engenheiro Agrônomo	1.05.11.9
01	Médico Veterinário	1.06.11.9
01	Assistente Social	1.07.11.9
02	Orientador Educacional	1.08.11.9
02	Supervisor Escolar	1.09.11.9
02	Programador de Computadores	1.10.10.9
02	Psicólogo	1.11.11.9
02	Técnico em Contabilidade	1.12.02.9
01	Topógrafo	1.13.06.8

Nível Médio (2):

Total de Cargos	Denominação da Classe	Código
03	Capataz Geral	2.14.03.7
02	Tesoureiro	2.15.02.6
02	Inspetor Tributário	2.16.02.6
02	Almoxarife	2.19.01.5
10	Auxiliar de Enfermagem	2.20.08.5
02	Caixa	2.21.02.5
02	Fiscal Sanitário	2.22.11.5
11	Oficial Administrativo	2.23.01.5
09	Motorista "D"	2.18.09.5
02	Desenhista	2.27..06.4
06	Secretário de Escola	2.25.07.5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL**

Nível Simples (3):

Total de Cargos	Denominação da Classe	Código
15	Monitor de Creche	3.27.04.5
17	Auxiliar de Administração	3.26.01.4
04	Operador de Máquinas	3.24.09.5
01	Mestre de Obras	3.24.09.6
02	Eletricista	3.28.04.4
02	Fiscal de Obras	3.29.03.4
04	Mecânico	3.30.05.4
10	Motorista	3.31.09.4
02	Pintor	3.32.11.4
08	Calceteiro	3.33.11.3
10	Pedreiro	3.34.03.3
02	Auxiliar de Mecânico	3.35.05.3
02	Auxiliar de Eletricista	3.36.04.3
05	Merendeira	3.37.07.2
06	Operário Especializado	3.38.03.2
05	Servente de Escola	3.39.07.2
10	Vigia	3.40.11.2
25	Operário	3.41.03.1
15	Servente	3.42.01.1

§ Único - O código de identificação estabelecido para as classes de cargos criados neste artigo, são assim constituídos:

- a) o 1º elemento indica o nível;
- b) o 2º elemento indica a classe;
- c) o 3º elemento indica a série; e
- d) o 4º elemento indica o padrão de vencimento.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL**

Art. 14 - São extintos os seguintes Cargos Permanentes, atualmente totalmente vagos:

I - Mestre em Construção;

II - Pintor Letrista;

III - Recepcionista;

IV - Auxiliar de Topógrafo;

V - Sub Capataz;

VI - Auxiliar de Caixa; e

VII - Auxiliar do Departamento de Pessoal;

Art. 15 - São extintos os seguintes Cargos Permanentes:

I - Auxiliar de Licitação;

II - Auxiliar de Cadastro;

III - Auxiliar de Tesouraria;

IV - Auxiliar de Almojarifado.

§ 1º - Os Servidores, ocupantes dos cargos extintos nos incisos I e II serão reenquadrados no Cargo de Oficial Administrativo, Padrão 5, criados nesta Lei.

§ 2º - Os Servidores, ocupantes dos cargos extintos nos incisos III e IV , serão reenquadrados no Cargo de Auxiliar de Administração, Padrão 4, criados nesta Lei.

Art. 16 - São as seguintes as séries existentes no Quadro Permanente de Cargos, que permitem a evolução na carreira:

1- SÉRIE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS:

Classe	Denominação do Cargo	Padrão
42	Servente	1
26	Auxiliar de Administração	4
23	Oficial Administrativo	5
19	Almoxarife	5

2 - SÉRIE DE SERVIÇOS FAZENDÁRIOS:

Classe	Denominação do Cargo	Padrão
21	Caixa	5
16	Inspetor Tributário	6
15	Tesoureiro	6
12	Técnico em Contabilidade	9

3 - SÉRIE DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO:

Classe	Denominação do Cargo	Padrão
41	Operário	1
38	Operário Especializado	3
34	Pedreiro	3
29	Fiscal de Obras	4
17	Mestre de Obras	6
14	Capataz Geral	7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL**

4- SÉRIE DE SERVIÇOS DE ELETRICIDADE:

Classe	Denominação do Cargo	Padrão
36	Auxiliar de Eletricista	3
28	Eletricista	4

5 - SÉRIE DE SERVIÇOS DE MECÂNICA:

Classe	Denominação do Cargo	Padrão
35	Auxiliar de Mecânica	3
30	Mecânico	4

6 - SÉRIE DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

Classe	Denominação do Cargo	Padrão
27	Desenhista	4
13	Topógrafo	8
04	Engenheiro Civil	9

7 - SÉRIE DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS:

Classe	Denominação do Cargo	Padrão
39	Servente de Escola	2
37	Merendeira	2
25	Secretário de Escola	5
27	Monitor de Creche	5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL**

8 - SÉRIE DE SERVIÇOS MÉDICOS:

Classe	Denominação do Cargo	Padrão
	Auxiliar de Serviços Médicos	2
20	Auxiliar de Enfermagem	5
02	Enfermeiro	9
01	Médico	9

9 - SÉRIE DE SERVIÇOS DE MOTORISTA:

Classe	Denominação do Cargo	Padrão
31	Motorista	4
18	Motorista "D"	5
24	Operador de Máquinas	5

10 - SÉRIE DE SERVIÇOS COMPUTAÇÃO:

Classe	Denominação do Cargo	Padrão
44	Digitador	6
43	Operador de Computador	8
10	Programador de Computador	9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL**

Art. 17 - São as seguintes as classes que não integram-se em série, constituindo-se em cargos isolados, vedada a ascensão na carreira:

11 - SÉRIE DE SERVIÇOS ISOLADOS:

Classe	Denominação do Cargo	Padrão
03	Dentista	9
05	Engenheiro Agrônomo	9
06	Médico Veterinário	9
07	Assistente Social	9
08	Orientador Educacional	9
09	Supervisor Escolar	9
10	Programador de Computadores	9
11	Psicólogo	9
22	Fiscal Sanitário	5
32	Pintor	4
33	Calceteiro	3
40	Vigia	2
45	Telefonista	2
46	Auxiliar de Lavanderia	2

**CAPÍTULO III
DO QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO**

Art. 18 - São criados os seguintes Cargos em Extinção:

Nível Médio:

Total de Cargos	Denominação da Classe	Código
01	Operador de Computadores	2.43.10.8
01	Digitador	2.44.10.6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL**

Nível Simples:

Total de Cargos	Denominação da Classe	Código
06	Telefonista	3.45.11.2
02	Auxiliar de Lavanderia	3.46.11.2
01	Auxiliar de Serviços Médicos	3.47.08.2

§ Único - Os cargos criados neste artigo serão extintos no momento que vagarem.

Art. 19 - Os servidores ocupantes dos Cargos em Extinção, possuem todos os direitos e deveres dos Cargos Permanentes, inclusive o direito de ascender na carreira.

CAPÍTULO IV

DAS ESPECIFICAÇÕES DE CLASSES

Art. 20 - Entendem-se por especificações de Classes, a discriminação dos cargos classificados a base de deveres e responsabilidades, contendo o nome de classes, o serviço, o nível, o código, a síntese dos deveres, exemplos de atribuições, condições para o provimento, recrutamento e acesso.

Art. 21 - Fazem parte integrante desta Lei, como anexo I, as especificações das classes do Quadro de Cargos Permanente e do Quadro de Cargos em Extinção, as quais só poderão ser alteradas por Lei.

Art. 22 - Toda e qualquer proposta de criação de novas classes de cargos deverá ser acompanhada das respectivas especificações.

TÍTULO III
DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 23 - São criados os seguintes cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração, destinados ao atendimento de encargos de chefia e assessoramento e outros que a Lei determinar os quais poderão ser providos, optativamente, sob a forma de Função Gratificada.

Quantidade	Denominação	Padrão
06	Secretário Municipal	CC-8 ou FG-8
03	Assessor Jurídico	CC-7 ou FG-7
10	Médico	CC-7 ou FG-7
03	Dentista	CC-6 ou FG-6
02	Enfermeira	CC-6 ou FG-6
01	Supervisor da Secretaria de Educação	CC-6 ou FG-6
01	Coordenador da Secretaria da Fazenda	CC-6 ou FG-6
01	Coordenador da Secretaria da Saúde	CC-6 ou FG-6
01	Coord. da Secretaria da Assistência Social	CC-6 ou FG-6
01	Coordenador da Secretaria de Obras	CC6- ou FG-6
01	Diretor de Saúde Pública	CC-5 ou FG-5
01	Eletricista Chefe	CC-5 ou FG-5
01	Mecânico Chefe	CC-5 ou FG-5
03	Capataz Geral	CC-5 ou FG-5
01	Diretor de Assistência Social	CC-5 ou FG-5
01	Diretor do Departamento de Pessoal	CC-5 ou FG-5
01	Diretor de Licitações	CC-5 ou FG-5
01	Diretor da Secretaria de Obras	CC-5 ou FG-5
01	Chefe de Gabinete	CC-4 ou FG-4
06	Dirigente de Equipe	CC-4 ou FG-4
04	Diretor de Creche	CC-4 ou FG-4
01	Assessor da Supervisão Escolar	CC-4 ou FG-4
06	Operador de Máquinas	CC-3 ou FG-3
01	Chefe de Cadastro Imobiliário	CC3 ou FG-3
14	Dirigente de Núcleo	CC-3 ou FG-3
10	Pedreiro	CC-3 ou FG-3
10	Calceteiro	CC-3 ou FG-3
01	Diretor de Fiscalização Sanitária	CC 3 ou FG-3
01	Diretor de Fiscalização Tributária	CC-3 ou FG-3
05	Professor Nível 1	CC-2 ou FG-2
05	Dirigente de Creche	CC-2 ou FG2
15	Chefe de Turma	CC-2 ou FG-2
04	Servente de Escola	CC-1 ou FG-1
38	Assistente	CC-1 ou FG-1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL**

Art. 24 - O Exercício de Função Gratificada é privativo de detentores de cargos de provimento efetivo.

Art. 25 - As atribuições dos cargos em comissão e funções gratificadas, são fixadas no anexo II, desta Lei.

**TÍTULO IV
DO RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E PROMOÇÃO**

Art. 26 - O recrutamento externo será feito mediante Edital que instruirá o processo seletivo, através de concurso público e proceder-se-á sempre que for necessário para o preenchimento de cargos criados por Lei Municipal.

Art. 27 - Os servidores ocupantes de cargos do Quadro Permanente, ou do Quadro em Extinção, poderão ser promovidos horizontalmente, através de progressão trienal nos valores definidos na tabela do Art. 30 desta Lei, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

I - Assiduidade: de 90% (noventa por cento) descontados os afastamentos que a Lei considere de efetivo exercício;

I - Inexistência no período de penalidade de suspensão transitada e julgada, ou qualquer outra penalidade superior prevista no estatuto dos servidores, oriunda de Processo Administrativo Disciplinar;

I - Grau de Merecimento, de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos pontos atribuíveis em avaliação, considerados critérios objetivos e definidos em regulamento próprio.

Art. 28 - Os servidores efetivos (Quadro permanente ou Quadro em Extinção) ocupantes de cargos que integram as séries criadas no artigo 16, poderão ascender na carreira da série a que pertencer, desde que preencham os requisitos para o provimento do cargo pleiteado e logrem aprovação em Concurso de Provas, ou Provas e Títulos, em caráter Interno.

TÍTULO V DO PLANO DE PAGAMENTO

Art. 29 - A tabela de vencimentos básico para o Quadro Permanente e Quadro de Cargos em Extinção, fica constituída dos seguintes padrões e respectivas progressões horizontais:

Padrão Base	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
	A	B	C	D
1	2,42	2,54	2,66	2,79
2	2,82	2,96	3,10	3,25
3	3,23	3,39	3,55	3,72
4	3,93	4,12	4,32	4,53
5	4,24	4,45	4,67	4,90
6	4,74	4,97	5,21	5,47
7	5,25	5,51	5,78	6,06
8	5,75	6,03	6,33	6,64
9	6,26	6,57	6,89	7,23

(VMR= Valor Municipal de Referência)

Art. 30 - É fixada a seguinte tabela de pagamento para os cargos em Comissão e Função Gratificada:

CARGOS EM COMISSÃO		FUNÇÃO GRATIFICADA	
Padrão	Valor (VMR)	Padrão	Valor (VMR)
CC-1	2,62	FG-1	1,31
CC-2	3,24	FG-2	1,62
CC-3	3,84	FG-3	1,92
CC-4	4,64	FG-4	2,32
CC-5	5,66	FG-5	2,83
CC-6	6,76	FG-6	3,38
CC-7	9,10	FG-7	4,55
CC-8	9,50	FG-8	4,75

§ Único - Os servidores detentores do Cargo de Secretário Municipal, padrão 8, farão jus a uma Verba de Representação correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o Valor do Padrão básico do respectivo cargo.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - A Administração Municipal, deverá promover o aperfeiçoamento dos servidores públicos, no sentido de melhor prepará-los para as funções que lhe são afetas, aproveitando para tanto cursos, encontros, e seminários colocados a disposição por órgãos estaduais, federais, ou contratados pela Municipalidade.

Art. 32 - O Executivo Municipal deverá promover, no prazo de 30 (trinta) dias, o reenquadramento dos servidores ocupantes de cargos extintos por esta lei, assegurando-lhe todos os direitos adquiridos.

Art. 33 - Revoga-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais N° 174/90, 354/93, 392/93, 412/93, 448/93, 469/93, 537/95 e 702/97.

Art. 34 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM 24 DE DEZEMBRO DE 1997.

JOSÉ CARDOSO DE VARGAS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

LAÔR PEREIRA DOS SANTOS

Secretário da Administração